

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

Para: da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## Senhores Membros:

Tendo em vista que a Comissão solicitou o Parecer na forma Regimental, conforme ata, compreendido como reiteração do pedido anteriormente protocolado, e ainda manifestado no Protocolo 1000/2020 dessa casa, venho anexar os documentos citados:

"- Quais as Prestações de Contas Municipais que ainda constam pendentes de apreciação do Plenário desta Casa, referente aos períodos anteriores ao ano de 2020;

Verificando-se no sistema interno não há nenhum parecer prévio sobre contas municipais em tramitação, nesse sentido não há nada pendente de apreciação pela Câmara Municipal. Segundo as informações disponíveis no site da Câmara Municipal, verificando-se os Decretos Legislativos, não se encontram análises das contas de 2013, 2015, 2016 e 2019, contudo não há notícia que os pareceres prévios já tenham sido enviados pelo Tribunal de Contas-PR.

- Qual o andamento do processo de Tomada de Contas Extraordinárias nº 624080/15; e

Verificando-se o andamento do Processo referido no site do Tribunal de Contas ( http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\_consultaprocesso.aspx?processoMaster=62408015 ), tendo em vista que não tenho acesso a íntegra dos autos, o processo encontra-se no setor "DP", que seria "Diretoria de Protocolo". Andamentos anteriores constam no anexo.

- Quais as providências cabíveis, de competência da Câmara Municipal para o caso em tela.

Nos casos em que é aplicável, a comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal é atribuição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do artigo 217-A, § 6.º, do Regimento Interno daquele órgão, não cabendo providência alguma por conta da Câmara Municipal."

Nesse sentido, pelo parecer contrário ao Requerimento, por conclusão decorrente das respostas aos questionamentos apresentados pela Comissão.

Ibiporã, 25/08/2020.

Cristiano Buratto OAB/PR 33.326